

# Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental

### Entre:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com o número de pessoa coletiva 600085171, sita em Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, representada neste ato por Rui Abrunhosa Gonçalves, na qualidade de Diretor-Geral, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 28 de dezembro, de Sua Excelência a Ministra da Justiça, como Primeiro Outorgante

Ε

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva [NIPC] e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 10608, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato representada por , na qualidade de , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

# Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento da *Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*, para 2024, sob a rubrica com a classificação económica n.º *D.02.02.01.C0* conforme registo efetuado em SCEP.
- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 18/10/2023, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n. º 9733/2023, publicado



no Diário da República, 2.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subsequentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2023, publicada no DR, 1ª Série, n.º 171, de 4 de setembro;

- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2023;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Bankinter no valor de 342 675,19 €], que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

# Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

# Cláusula 2.ª

# Preço e condições de pagamento

- 1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em 6 853 503,84 € o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:



Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simples - Todas as horas	0,1415€
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1349€
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,1344 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1349 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio	0,1714 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1661 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1821 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1341 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1661 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1821 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,1344 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,1391 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,1231 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,1018€
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,0629€
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,1890 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia	0,1712€
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal	0,1320 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio	0,1080 €
MT	Horas de ponta	0,1388 €
MT	Horas de cheia	0,1252 €
MT	Horas de vazio normal	0,0938 €
MT	Horas de super vazio	0,0693 €

- 3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
- 5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, designadamente, os preços unitários e as taxas, tarifas e impostos aplicados.



- 6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
- 7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### Cláusula 3.ª

### Acesso à rede

- 1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
- 2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
- 3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

# Clausula 4.ª

# Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é , na qualidade de da Divisão de Contratação Pública.



# Cláusula 5.ª

# Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2024 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024.

29 de dezembro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Rui
Abrunhosa
Abrunhosa
Gonçalves
17:30:52 Z
Assinado de forma digital por Rui
Abrunhosa Gonçalves
Dados: 2023.12.29
17:30:52 Z

Pelo Segundo Outorgante

Assinado de forma digital por . Dados: 2023.12.29 15:32:42 Z